

PRISCILA NUNES COSTA DA SILVA; ROBERTO RAFAEL MELO DE SANTANA E SUZANE AUGUSTA DO NASCIMENTO; RAFAEL MOURA DA SILVA E JACIANNE PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA; REGINALDO PAULO DA SILVA E MARIA DE LOURDES SILVA; SEVERINO DOS RAMOS BATISTA E ELIENE MARIA DA SILVA; SERGIO MURILO JUVENCIO FILHO E CINTHIA KELLY TRAJANO DA SILVA; TÁRCIO DE ANDRADE LEITE E JANAINA RODRIGUES DE MORAIS; THIAGO LAGOS NUNES DA SILVA E RENATA LINS DA PAIXÃO SILVA; WALKER ARAUJO DE BRITO E IZABELA CAROLINA DA SILVA; WELLINGTON SANTOS DE OLIVEIRA E SARAH FRANKLIN CORREIA DE MORAIS; WILSON OLIMPIO DOS SANTOS E ANA CLAUDIA DE SANTANA . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 22 de Outubro de 2019 . Eu, Lourival Brito Pereira - Oficial do Registro, mandei digitar e assino .

NUBENTES: 45

EDITAL: 00

Procedimento Preliminar Prévio nº 433/2019-CGJ

Tramitação nº 438/2019

Interessado: EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE

ADV: EDUARDO TRINDADE OAB/PE 16.427

ADV: FERNANDO LACERDA FILHO OAB/PE 17.821

Assunto: Perícia Procuração 5º Tabelionato do Notas da Capital

Despacho

Trata-se de petição em decorrência do despacho proferido às fls. 54/55, decorrente da petição de fl(s). 52/55, publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/09/2019, Edição nº 179/2019, fls. 50/57.

A petição em apreço vem com requerimento para que seja designado também um perito por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, a fim de proceder, também o exame no documento cuja assinatura se diz falsa (**Procuração Pública, lavrada à fl. 048 e 048v, do Livro 1533-P, outorgada por Éricka Epitácio Bezerra Leite em favor do casal Walber Pereira Alves Júnior e Gisella Pimenta Pereira Alves**), mencionado no despacho de fls. 54/55, destes autos.

Também pugna o interessado pela notificação da pessoa de **ERICKA EPITÁCIO BEZERRA LEITE** , cuja assinatura consta no documento a ser periciado, para, querendo, indicar Assistente Técnico, porquanto ele, interessado já o fez no expediente em comento.

Pois bem. O requerimento dispensa maiores comentários, porquanto já deferida a realização da perícia por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, no despacho de fls. 54/55, devidamente fundamentado.

Acrescento, apenas, que a designação de perito por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, bem como a participação de assistentes técnicos indicados pelos envolvidos/interessados, inexoravelmente ensejará maior transparência, lisura e segurança jurídica no resultado obtido.

Com efeito, há de ser ter em mente e jamais deixar de se observar que o princípio do constitucional do contraditório (Art. 5º, LV, da Constituição Federal da República), relativamente à prova pericial administrativa) 1 , sobretudo quando se busca uma prova cautelar ou antecipada, cujos conceitos são aplicados às provas em geral, deve ser aplicado em todas as situações que se exige o esclarecimento de fatos.

Sendo assim, **DEFIRO** o pedido, e, por decorrência, **DESIGNO** perito desta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, a pessoa de **ASSIS CLEMENTE DA SILVA FILHO** , Perito Criminal Federal Classe Especial, com expertise em Documentoscopia e Grafoscopia, com telefone e endereço conhecido da Secretaria desta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, a fim realizar a perícia no documento acima mencionado.

Designo deste já o próximo dia 31 de outubro de 2019, pelas 14:30 horas, na sede da Serventia, situada na Rua Siqueira Campos, nº 100, bairro de Santo Antônio, nesta Cidade do Recife-PE, para ter lugar o exame.

Determino que a Secretaria proceda, **com urgência** , através de Oficial de Justiça, a **NOTIFICAÇÃO**, da pessoa de **Éricka Epitácio Bezerra Leite** , **cujo endereço consta à fl. 07** destes autos, para, **querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar Perito da sua**

Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

confiança, como Assistente Técnico, ficando ciente de que o exame será realizado em um único dia, na sede da Serventia, situada, repito, na Rua Siqueira Campos, nº 100, bairro de Santo Antônio, nesta Cidade do Recife-PE.

Conste-se, também da Notificação que, em caso de indicação de Assistente Técnico por parte da Sra. **Éricka Epitácio Bezerra Leite**, esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital deverá ser informada previamente, **até o dia 29/10/2019**, porquanto somente terá acesso ao interior da Serventia as pessoas/peritos previamente autorizados pelo Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial.

Cumpra-se, cientificando-se por ofício o responsável interino pela Serventia do 5º Tabelionato do Notas da Capital, deste despacho, remetendo-lhe cópia do mesmo, bem como a Secretaria desta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, deverá entrar em contato com o Perito ora designado, informando-lhe do dia e da hora em que será realizada a perícia, podendo, inclusive enviar-lhe cópia deste despacho, o qual, também, deverá acompanhar a notificação da pessoa de **Éricka Epitácio Bezerra Leite**.

Cientifiquem-se os advogados do Sr. **EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE**,.

Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a realização da perícia, bem como da juntada do(s) laudo(s) a estes autos.

Recife, 22 de outubro de 2019.

CARLOS DAMIÃO LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.

Procedimento Preliminar Prévio nº 811/2019-CGJ

Tramitação nº 819/2019

DESPACHO

Vistos, etc.

Reclamação em decorrência de insatisfação com Nota Devolutiva, cuja decisão já foi publicada no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, conforme fls. 32/33, vertida para o arquivamento do procedimento, em razão da inadequação da via eleita, porquanto a correta seria Suscitação de Dúvida ao Juízo competente.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 21 de outubro de 2019.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.